F500



Guarapari – ES., 09 de outubro de 2019.

OF. GAB. CMG No. 148/2019

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a MENSAGEM Nº. 104/2019, que apõe veto totalmente a EMENDA Nº. 001/2019, entendida com efeito adicional ao Projeto de Lei nº. 042/2019, constante do Processo Administrativo nº. 21.878/2019, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal



Guarapari - ES, 09 de outubro de 2019.

## MENSAGEM N°. 104/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2019, em especial, o efeito total da Emenda Aditiva, de autoria do Conspícuo VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO, cujo teor é a criação e inserção do "Art. 2º A" e "Parágrafo Único", na proposição, constante do processo administrativo nº. 21.878/2019, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise técnica e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto parcial ao Projeto de Lei Nº. 042/2019, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamentos para o veto.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a **vetar totalmente a Emenda nº 001/2019**, alcançando o dispositivo acima apontado ao processo legislativo.

Por estas razões veto totalmente a EMENDA Nº. 001/2019, entendida com efeito adicional ao projeto de Lei nº. 042/2019, em exame, por considerar que a inserção processada pela Câmara de Vereadores não atende à necessidade para qual foi estruturada.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência para suplementar as diretrizes instituídas pela Lei Nº. 4320/1964.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada da forma que se apresenta a EMENDA ADITIVA Nº. 001/2019, alçada ao Projeto de Lei Nº. 042/2019.

Atenciosamente.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



Processo Administrativo nº 21.878/2019 Requerente: Câmara Municipal de Guarapari. Assunto: Projeto de Lei nº 042/2019.

## **DESPACHO**

Embora comungue com os fundamentos de técnica orçamentária e jurídica apresentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, concluo, respeitosamente, em sentido diverso daquele manifestado às fls. 06/07, opinando assim pelo veto parcial, exclusivamente quanto ao artigo 2A, acrescido ao texto de lei proposto pelo Poder Executivo por meio da Emenda Parlamentar nº 001/2019.

Não obstante, compreendendo a preocupação do IPG com eventuais prejuízos que podem decorrer do atrasado da publicação do texto legal originariamente proposto pelo Executivo, entendo que pode ser utilizado no caso a construção jurídica decorrente da previsão do veto parcial no artigo 66, § 1°, da Constituição Federal (art's 66, § 2°, da Constituição do ES, e 67, § 1°, da Lei Orgânica de Guarapari), que autoriza, segundo doutrina pertinente jurisprudência pacífica dos Tribunais brasileiros (Tema de Repercussão Geral 595 - RE 706103 - Supremo Tribunal Federal -STF), a publicação antecipada do texto legal não objeto de impugnação antes mesmo da resolução do veto.

Nesse sentido, o Poder Executivo pode publicar o texto por ele enviado originariamente à Câmara de Vereadores, já que em relação a ele houve consenso, enquanto aguarda a análise do veto sobre o artigo 2A, acrescido por emenda parlamentar. Caso mantido o veto do prefeito permanece vigendo o texto cuja publicação foi antecipada pelo Executivo, caso derrubado o veto publica-se o texto do artigo 2A, que então passa a integrar a Lei Municipal em referência.

Diante de tudo, opino pelo veto parcial ao Projeto de Lei 42/2019, exclusivamente quanto ao artigo acrescido ao texto de lei proposto pelo Poder Executivo por meio da Emenda Parlamentar nº 001/2019, salientando a possibilidade jurídica de publicação antecipada do texto não objeto impugnação.

Encaminhe-se à SEMAD.

Guarapari/ES, 04/10/2019.

Américo Soares Mignone Procurador Geral

| · Ministration of the Control of the |   | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
|--|---|---------------------------------------|
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
| <br>April 1  |   |                                       |
|  | 1   |                                       |
|  | <ul> <li>Men of the orange of the first of the orange of the orange</li></ul> | ter established a con-                |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
| ***************************************  |   |                                       |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |
|  |   |                                       |